

## **CONTRATO Nº 01/2026 DE PATROCÍNIO EM FORMA DE APOIO CULTURAL:**

Pelo presente instrumento particular, as partes **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENTRE-IJUÍ/RS**, pessoa jurídica com sede na Rua Integração, 50, Entre-Ijuís, 98855-000 inscrita no 11.948.839/0001-72, doravante denominada simplesmente **PATROCINADOR**, em nome de seus representantes legais, respectivamente ao Presidente Luis Adriano da Silveira, portador do CPF n.º 019.231.570-60, RG nº 2099946457e de outro, a **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA ENTRE-IJUIS**, entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, associação comunitária, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 03.605.179/0001-07, situada na Rua Jocundo Sulimann, nº 815, centro, Entre-Ijuís/RS, doravante designada simplesmente **PATROCINADA**, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo Sr. Valdinei dos Santos Sost residente e domiciliado na Rua Mario Nicola Pizzolotto, nº 513, centro, Entre-Ijuís/RS, têm justo e acordado as cláusulas e condições abaixo:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: Do OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a concessão de Patrocínio à **PATROCINADA** objetivando a divulgação dos atos institucionais do **PATROCINADOR**, de interesse da comunidade local.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: Do VALOR**

Em consonância com o plano de comercialização de patrocínios que declara conhecer, o **PATROCINADOR** opta em participar da divulgação de atos institucionais de interesse da comunidade relacionados aos trabalhos da Câmara de Vereadores, contribuindo com a quantia mensal de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, que deverá ser repassada, até a data limite do dia 10 de cada mês, em parcela única, por meio de crédito na conta corrente nº 435760, mantida pela **PATROCINADA** na agência 0307, do Sicredi.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: Da CONTRAPARTIDA.**

**3.1** – De conformidade com o mencionado plano de comercialização de patrocínios, o **PATROCINADOR** fará jus às seguintes contrapartidas:

- 3.1.1** Divulgação dos atos institucionais de interesse da comunidade local;
- 3.1.2** Divulgação dentro dos horários da programação da Radio Assocei FM 98.7;
- 3.1.3** *Transmissão semanal das Sessões da Câmara;*
- 3.1.4** *Transmissão ao vivo das sessões ordinárias e extraordinárias;*
- 3.1.5** *Lives reproduzidas e pela equipe da Rádio Assocej;*
- 3.1.6** *Inserções de mensagens institucionais;*
- 3.1.7** *Veiculação de mensagens e spots referentes a eventos, ações e comunicados oficiais do Legislativo;*
- 3.1.8** *Rodadas conforme pauta e envio prévio da Câmara;*
- 3.1.9** *Programa semanal – Sábado (30 minutos)*
  - *Programa informativo com duração de 30 minutos, transmitido aos sábados pela manhã.*
  - *Conteúdo: leitura das atas das sessões, pauta política, atividades legislativas e comunicados.*
  - *Espaço totalmente dedicado ao trabalho da Câmara Municipal.*

**3.1.10** Banco de Mensagens Mensais (incluso), ao longo do mês, de mensagens temáticas institucionais, incluindo:

- Mensagens em datas comemorativas (Dia do Radialista, Dia da Consciência Negra, Dia do Professor, etc.)
- Aniversário do município
- Notas de homenagem ou felicitações institucionais
- Comunicados de interesse público
- Parabenizações oficiais ligadas ao município ou a eventos locais;

**3.1.11** Todas as mensagens terão gravação, edição e veiculação incluídas, sem custos extras;

**3.1.12** Produção de Conteúdo Especial em Áudio

- Produção de áudios institucionais com locução profissional, trilha e edição.
- Distribuição na programação da Rádio Assocei em horários rotativos.

**3.1.13** Direito a 1 (um) Vídeo Profissional Mensal;

**3.1.14** A Câmara terá direito, todo mês, à gravação de 1 vídeo institucional ou 1 live no estúdio da Rádio Assocei.

#### **CLÁUSULA QUARTA: Da VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, e encerrar-se-á em 31 DE DEZEMBRO DE 2026.

#### **CLAÚSULA QUINTA: Da RESCISÃO**

**5.1** - Constituem motivos para rescisão deste contrato:

**5.1.1** – o descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste contrato;

**5.1.2** – No cancelamento por ambas as partes, deverá ter um prazo de comunicação entre as partes com pelo menos 30 dias de antecedência e efetuado o pagamento dos valores que lhe compete em razão das etapas já executadas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRETAÇÃO DE CONTAS**

O Patrocinado fica obrigado a prestar contas do patrocínio recebido, mediante comprovação da realização do Projeto de Patrocínio e do cumprimento da contra partida prevista no contrato.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Santo Ângelo/RS, para dirimir conflitos oriundos do presente Contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para que o presente instrumento produza os efeitos legais e de direito as partes, de comum acordo, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor.

Entre-Ijuís, 10 de Fevereiro de 2025.

---

**Luis Adriano da Silveira**  
**Presidente**  
**Câmara Municipal de Vereadores de Entre-Ijuís**  
**Patrocinador**

---

**Valdinei dos Santos Sost**  
**Diretor Administrativo**  
**Associação Comunitária Entre-Ijuís**  
**Patrocinado**

Testemunhas:

---

Nome:  
RG:

---

Nome:  
RG: